

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001397/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016659/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.249493/2026-38
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

E

MASTER PERFURACOES E DESMONTES LTDA, CNPJ n. 00.747.897/0001-11, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GILBERTO MACHADO DE SOUSA RODRIGUEZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"Trabalhadores em Indústrias Extrativas, compreendidos entre eles, aqueles relacionados no 5º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores na indústria - CNTI quais sejam, trabalhadores em extração de ferro e metais básicos, mármore, calcários e pedreiras."**, com abrangência territorial em Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria é de R\$ 1.621,22 (um mil seiscentos e vinte e um reais e vinte dois centavos).

Parágrafo primeiro: Esta cláusula não se aplica aos aprendizes e estagiários e auxiliares de limpeza.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 01/05/2025, com base no índice INPC apurado e fechado no mês de abril de 2025, à razão de 5,32%.

Parágrafo primeiro: O reajuste será aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Master Perfurações e Desmontes Ltda., assegurará aos seus empregados, que não realizarem expressamente opção contrária junto à empresa, o adiantamento salarial correspondente a 40%

(quarenta por cento) da remuneração vigente no respectivo mês de competência, que será pago até o dia o 20º dia útil de cada mês, mediante crédito bancário.

Parágrafo primeiro: Quando o 20º dia útil coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo segundo: Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial.

Parágrafo terceiro: As deduções legais e/ou extralegis incidentes sobre o ganho mensal do empregado serão processadas no momento do fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregados receberão o adiantamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, a partir do mês de fevereiro, seguindo a ordem de matrícula. A 2ª (segunda) parcela será paga a todos os empregados no mês de dezembro.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados os comprovantes de pagamento exclusivamente por meio de demonstrativos eletrônicos, disponibilizados de forma segura e gratuita através de plataforma digital ou sistema eletrônico de acesso restrito.

Parágrafo primeiro: Os demonstrativos eletrônicos conterão todas as informações obrigatórias por lei, incluindo discriminação de valores pagos, descontos efetuados, horas extras, adicionais e outros itens pertinentes.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não tenha acesso aos meios eletrônicos necessários, a empresa disponibilizará, mediante solicitação formal, uma cópia impressa do demonstrativo de pagamento.

Parágrafo terceiro: A plataforma digital deverá garantir a privacidade e a confidencialidade das informações dos empregados, atendendo às normas vigentes de proteção de dados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO E PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA

A remuneração do adicional noturno será de 38% (trinta e oito por cento) sobre a hora normal de trabalho para as horas laboradas entre as 22h e 5h.

Parágrafo primeiro - Em razão da majoração do adicional noturno, a hora noturna corresponderá à 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo segundo - Não será devido adicional noturno para as horas laboradas em prorrogação de jornada noturna, realizadas após as 5h.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A empresa acordante praticará os adicionais acima na forma da Lei. Quando devidos, fica ajustado que o adicional de insalubridade deverá ser pago à base de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente à época do pagamento e o adicional de periculosidade será pago à base de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal do empregado.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO MORADIA

A Master Perfuração e Desmontes LTDA. poderá conceder o benefício não remuneratório de auxílio moradia, através da inclusão na folha de pagamento, desde que em conformidade com a seguinte hipótese:

a) aos empregados transferidos provisoriamente de seu local de trabalho, desde que seja para região diversa daquela onde o empregado mantinha residência fixa, durante o período da transferência;

Parágrafo Primeiro - Caso a Master Perfuração e Desmontes LTDA forneça, às suas expensas, residência aos empregados mencionados no caput, estes não farão jus ao auxílio moradia. Ainda, acordam as partes que todas as despesas com a residência eventualmente fornecida não terão natureza salarial.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que este benefício não tem natureza salarial não se incorporando aos salários para quaisquer efeitos, e não estará sujeito a descontos previdenciários e tributários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO E LANCHE

A empresa concederá mensalmente crédito no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), por meio de cartão eletrônico, a título de auxílio-alimentação. Este benefício possui natureza indenizatória e destina-se exclusivamente a custear despesas com alimentação dos empregados.

Parágrafo Primeiro - O valor creditado não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não se configurando como base de cálculo para encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Parágrafo Segundo – O Cartão de Alimentação será concedido a todos os trabalhadores, inclusive durante o gozo das férias.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá, também, a todos os seus empregados, uma refeição no local de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A Master Perfurações e Desmontes Ltda. colocará à disposição dos empregados transporte gratuito a partir de pontos de embarque determinados pela empresa.

Parágrafo único: O tempo despendido no trajeto até o local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo à disposição da empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A empresa disponibilizará o plano de saúde para seus colaboradores, bem como aos seus dependentes legais.

Parágrafo Primeiro - O colaborador não terá nenhum custo mensal com seu plano de saúde. Pagará apenas 50% do valor do custeio para seus dependentes legais.

Parágrafo Segundo – O empregado pagará, para si e seus dependentes, 30 % do valor das consultas e exames realizados, a ser descontado em folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

A empresa fornecerá assistência funerária por intermédio do Seguro de Pessoas em Grupo aos funcionários registrados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO COLETIVO

Ressalvadas as situações mais favoráveis, a empresa poderá fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiários aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Empregados que substituírem outro em função melhor remunerada por mais de 15 dias consecutivos terão direito à diferença salarial correspondente, desde que sejam praticadas todas as atribuições do empregado substituído.

Parágrafo primeiro: Substituições parciais ou durante treinamento/aprendizado não darão direito ao salário substituição.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões terão validade apenas quando comunicadas por escrito ao empregado, com a descrição expressa da falta disciplinar e da penalidade aplicada.

Parágrafo primeiro: Em caso de recusa do empregado em assinar o documento, este será considerado válido mediante a assinatura de duas testemunhas, devidamente identificadas, que atestarão a ciência do conteúdo pelo empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO DE PONTO

Os empregados da Master Perfuração e Desmontes Ltda., estão sujeitos ao registro de ponto, pelos meios utilizados pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - Excetua-se dessa regra os empregados ocupantes de atividade externa, os empregados em regime de teletrabalho e os ocupantes de cargo de “analista”, “especialista”, “engenheiro”, “supervisor” e “coordenador”.

Parágrafo Segundo - A marcação de ponto dos empregados será realizada exclusivamente por meio de um aplicativo de celular, disponibilizado pela empresa, que atenderá aos seguintes requisitos:

Parágrafo Terceiro - O aplicativo garantirá o registro eletrônico das jornadas de trabalho, incluindo horários de entrada, saída e intervalos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto - A empresa assegurará que o sistema seja acessível e funcional, fornecendo treinamento adequado aos empregados para sua utilização.

Parágrafo Quinto - O sistema adotado será configurado para assegurar a inviolabilidade e a confiabilidade das informações, preservando a privacidade dos dados dos empregados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Sexto - Em caso de falhas técnicas no aplicativo ou impossibilidade de acesso pelo empregado, o registro poderá ser realizado por outros meios previamente autorizados pela empresa, mediante comunicação imediata ao setor responsável.

Parágrafo Sétimo - O empregado será responsável por manter o aplicativo atualizado em seu dispositivo e informar à empresa quaisquer dificuldades técnicas que possam comprometer a marcação do ponto.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

A duração normal do trabalho fixada no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal poderá ser acrescida, quando necessário, de horas extraordinárias, e, quando não compensadas, serão remuneradas da seguinte forma:

- a)** As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal de trabalho;
- b)** As horas extras trabalhadas aos sábados compensados serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal de trabalho, não sendo o sábado, mesmo que anteriormente compensado, considerado como dia descanso para todos os efeitos legais;
- c)** As horas extras trabalhadas aos domingos, quando não seja dia de trabalho normal em regime de revezamento, e feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal de trabalho;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo necessidade imperiosa, a duração normal do trabalho poderá exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, independentemente de comunicação à autoridade competente, conforme dispõe o art. 59 c/c 61, § 1º, da CLT;

Parágrafo Segundo: Em caso de constatação de algum agente insalubre, fica desde já pactuado a autorização da prestação de horas extras sem a necessidade de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A Master Perfurações e Desmontes Ltda. poderá implementar o sistema de compensação de horas (banco de horas):

- As horas extras poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses.
- O saldo positivo será pago com acréscimo de 50%, caso não seja compensado no prazo.
- Saldo negativo será zerado após o prazo de 12 meses ou descontado na rescisão contratual, conforme o motivo do desligamento.

Parágrafo único: Horas extras prestadas em domingos e feriados não poderão ser lançadas no banco de horas, salvo exceções previstas no acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO EXCEPCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO

Em caráter excepcional e temporário, em razão da redução da demanda operacional, as partes convencionam que a jornada de trabalho poderá ser reduzida para um único turno de funcionamento, compreendido entre às 07h e às 19h, com a concessão de um intervalo de 2 (duas) horas para repouso e alimentação.

A presente medida vigorará enquanto perdurar a situação de redução da demanda e deverá ser comunicada previamente aos empregados com, no mínimo, três dias de antecedência.

Ressalta-se que a presente cláusula não implica em redução salarial, assegurando-se o pagamento integral dos salários e demais direitos previstos na legislação e no instrumento coletivo vigente.

Fica garantido que, cessada a redução da demanda, a jornada de trabalho retornará aos moldes originalmente estabelecidos no presente acordo coletivo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho aos sábados poderá ser compensada pela prorrogação da jornada durante a semana, até o limite de 10 horas diárias, sem necessidade de acordo individual, conforme o artigo 59, §2º da CLT.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

As partes acordam que a jornada de trabalho será realizada em regime de turnos de revezamento 2x2, com duração de 12 horas por turno e operação ininterrupta de 24 horas por dia. Os horários de trabalho serão organizados conforme detalhado na planilha abaixo.

TURNO 1: Das 07h às 19h15 - 1h15 de intervalo para repouso e alimentação

TURNO 2: Das 19h às 07h15 - 1h15 de intervalo para repouso e alimentação

Parágrafo único - A forma de alternância dos turnos se encontra abaixo indicada:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
07:00 às 19:15	A	A	C	C	B	B	D	B	A	A	C	C	B	B	D	B	A	A	C	C	B	B	D	B	A	A	C	C	B	B
Folga	D	D	A	A	C	C	B	B	D	D	A	A	C	C	B	B	D	D	A	A	C	C	B	B	D	D	A	A	C	C
19:00 às 07:15	B	B	D	D	A	A	C	C	B	B	D	D	A	A	C	C	B	B	D	D	A	A	C	C	B	B	D	D	A	A
Folga	C	C	B	B	D	D	A	A	C	C	B	B	D	D	A	A	C	C	B	B	D	D	A	A	C	C	B	B	D	D

Turma A

Turma B

Turma C

Turma D

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE TURNO

As partes acordam que a empresa pagará um Adicional de Turno de Trabalho equivalente a 26% (vinte e seis por cento), calculado sobre o salário-base do empregado. Este adicional terá natureza indenizatória e destina-se a compensar e indenizar o desgaste natural decorrente das escalas de turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo primeiro: Em razão da compensação recebida pelo adicional de turno, não haverá pagamento em dobro nos dias em que o trabalho coincidir com feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A critério da empresa ou por necessidade do empregado, poderão ser estabelecidos horários de trabalho flexíveis, desde que respeitada a jornada contratual e os intervalos legais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

O empregado poderá fracionar suas férias em até 3 períodos, conforme a legislação vigente e comunicação prévia à empresa.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias poderá coincidir com até 2 dias que antecedam feriados ou descanso semanal, mediante interesse do empregado e conveniência da empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa cumprirá normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, incluindo:

- a) Adoção de medidas de proteção coletiva sempre que tecnicamente viáveis;
- b) Fiscalização do uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPI);
- c) Realização de campanhas conscientizadoras sobre saúde, segurança e higiene.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DA REGRA DE SEGURANÇA "PADRÃO OURO"

Fica convencionado que o descumprimento, pelo empregado, das normas de segurança e saúde do trabalho estabelecidas pela Mineradora contratante, conhecidas como "Padrão Ouro", constitui falta grave, autorizando a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea "h", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único – Considerando a gravidade das obrigações de segurança e o risco iminente à integridade física e à vida dos trabalhadores, a violação de qualquer norma "Padrão Ouro" devidamente divulgada e formalmente reconhecida pelo empregado ensejará, de forma direta e imediata, a aplicação da penalidade de justa causa, independentemente da gradação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa no procedimento interno de apuração.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido por ela própria, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

Parágrafo Primeiro – Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser descontado de sua remuneração o valor respectivo.

Parágrafo Segundo – Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo nas verbas rescisórias, o que fica desde já autorizado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE ESTABILIDADE

Estando o empregado com contrato de trabalho ativo e apto para realizar suas funções laborais, quando for do interesse deste, poderá o mesmo renunciar sua estabilidade provisória decorrente de CIPA, dirigente sindical, gestação e período pós-parto, desde que a renúncia seja realizada com documentos comprobatórios autenticados em cartório, independentemente da anuência do Sindicato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa, pelo SUS, pelo sindicato ou pela rede particular.

Parágrafo único: Atestados devem ser apresentados no setor de medicina do trabalho em até 48 horas após sua emissão, podendo ser enviados por e-mail, desde que o original seja entregue posteriormente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantirão o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso do sindicato em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento nas mesmas.

Parágrafo Único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela **MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA**, no pagamento dos Empregados, a partir do mês de junho de 2025, ressalvado o direito de oposição individual escrita do Empregado na forma do parágrafo seguinte:

Parágrafo primeiro: O Empregado poderá apresentar ao SINDICATO, pessoalmente e escrito de próprio punho com identificação do nome, nome da Empresa, documento de identidade e de assinatura legível, sua expressa oposição em duas vias, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento pela **MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA** do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente assinado pelo SINDICATO. Com a finalidade de receber os pedidos de oposição, durante esse período o SINDICATO atenderá no horário de 07h às 10h30, no endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 146, sala 811, Centro, Itaúna/MG, devendo ser aceito texto livre, que expresse a vontade do trabalhador de se opor ao desconto.

Parágrafo segundo: O Empregado, também, deverá apresentar a segunda via da carta de oposição com protocolo do SINDICATO, na área de Administração de Pessoal da **MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA**, até o dia 15 de junho de 2025, para que não sejam processados os respectivos descontos.

Parágrafo terceiro: **MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA** fornecerá ao SINDICATO listagem contendo nome e o valor do desconto de seus Empregados abrangidos pelo presente desconto.

Parágrafo quarto: **MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA** deverá dar conhecimento do inteiro teor desta cláusula a todos Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, imediatamente após a devolução deste devidamente assinado pelo SINDICATO.

Parágrafo quinto: Fica vedado à **MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA** a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os Empregados apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo sexto: Fica vedado ao SINDICATO e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os Empregados apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo sétimo: Os Empregados que não exercerem o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo oitavo: O valor do desconto previsto no caput será de R\$160,00 (cento e sessenta reais), dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$16,00 (dezesesseis reais), a partir do mês de junho de 2025.

Parágrafo nono: Sendo que em caso de dispensa sem justa causa ou desligamento por iniciativa do empregado, a **MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA** antecipará o vencimento das parcelas pendentes da anualidade cujo desconto será na própria rescisão do contrato de trabalho. Esclareceu-se ainda que, as contribuições confederativas serão dispensadas havendo concordância no pagamento da contribuição assistencial, bem como, a mensalidade só é devida pelos sócios, neste caso a pessoa terá que se associar e daí autorizará o desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Se a **MASTER PERFURAÇÃO E DESMONTES LTDA.** deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo, está sujeita a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso mínimo da categoria, a ser aplicado nos termos do artigo 613, VIII da CLT, caso não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do SINDICATO.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As PARTES reconhecem expressamente que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é global, sobrepõe a qualquer representação residual de Federação ou Confederação, sendo mais vantajoso para categoria que estes, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, da Pauta de Reivindicações Sócio Econômicas, amplamente negociadas entre as PARTES no decorrer de 3 (três) reuniões de negociação, devidamente aprovada pela assembleia de trabalhadores realizada no dia 06/05/2025, visando o interesse comum e em especial dos Empregados da **MASTER PERFURAÇÃO E DESMONTES LTDA.**, individual e coletivamente considerados, atendendo ainda aos fins sociais a que se destina.

E, por estarem assim justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as PARTES o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual será depositado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT, por via eletrônica, utilizando-se o Sistema Mediador, disponível no site www.mte.gov.br, para fins de registro e arquivo.

Itaúna- MG, 06 de maio de 2025.

}

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

GILBERTO MACHADO DE SOUSA RODRIGUEZ
Administrador
MASTER PERFURACOES E DESMONTES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.